



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 12.855 DE 20 DE JULHO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Semed na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMED	DIRETOR ADJUNTO - E.M.E.I. - RODRIGO TWARDOWSKY ALVES	DAS III	558			2240	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 04945/2022

DECRETO N.º 12.856 DE 20 DE JULHO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Semed e Semug na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMED	DIRETOR ADJUNTO - ESCOLA MUNICIPAL PROF.	DAS III	645			2304	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO

EDNA UMBELINA DE SANT'ANNA						
ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2238		2305	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 04946/2022

DECRETO N.º 12.857 DE 20 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a Lei Complementar n.º 84/2022 que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Nova Iguaçu – Refis/2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 84/2022 de 4 de julho de 2022, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EM ALCANCE

Art. 1º. O Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – Refis/2022, instituído pela Lei Complementar n.º 084/2022 de 4 de julho de 2022, será desenvolvido em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Poderão ser liquidados na forma do Refis/2022 os débitos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2021, devidos por pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, com ou sem embargos ou com exigibilidade suspensa compreendendo os seguintes itens:

I - imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - taxas de poder de polícia e serviço;

IV - débitos constituídos por meio de auto de infração e intimação decorrente de infringência da legislação dos tributos dispostos nos incisos I, II e III do deste artigo, inclusive os referentes ao descumprimento de obrigação principal ou acessória;

V - débitos decorrentes de lançamentos efetuados por outros órgãos e entidades, exceto multas por infração à legislação de trânsito.

§ 1º. O parcelamento de débitos constituídos por meio de auto de infração implicará a desistência da defesa administrativa e a renúncia às alegações